

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 21**

**REQUERENTE:** CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

**REQUERIDOS:** ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“**AMCHAM**”),

**EMITE** esta Ordem Processual nº 21 (“**OP 21**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

**OBJETO:** decisão sobre os próximos passos da perícia e suspensão parcial do processo

**CONSIDERANDO** que, em 18.04.2024, foi encaminhado às Partes o Laudo Pericial;

**CONSIDERANDO** que, em 02.05.2024, o Perito encaminhou questionamento sobre as próximas etapas da perícia, sugerindo a supressão de etapa de reunião entre equipe pericial e assistentes técnicos, conforme Etapa 6 do Plano de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Plano de Trabalho a reunião seria agendada pelos próprios peritos e assistentes técnicos das Partes, sem necessidade de intervenção do Tribunal Arbitral;

**CONSIDERANDO** que a reunião prevista na Etapa 6 do Plano de Trabalho da perícia pode contribuir com a eficiência do procedimento, na medida em que oportunizará às Partes prévio diálogo e esclarecimento de eventuais dúvidas preliminares;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho foi objeto de discussão e consenso entre as Partes e Perito, e a sugestão pericial difere do Plano de Trabalho originalmente apresentado;

**CONSIDERANDO** petição da Requerente apresentada em 07.05.2024, em que foi comunicada a transação e quitação administrativa pelos Requeridos em relação aos pleitos de (i) proibição de cobrança por eixo suspenso no período compreendido entre 31.05.2018 e 28.02.2022; (ii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (iii) atraso na reclassificação do 1º degrau tarifário; (iv) cobrança de tarifa 0,10 a menor na praça P1 entre jul./2016 e jun./2017; (v) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência jul./2018) em função da publicação do IPCA em jun./2018;

**CONSIDERANDO** que a Requerente requereu, no mesmo ato, a manutenção da suspensão do procedimento em relação ao pleito referente às obras emergenciais em taludes da rodovia, inclusive em relação à metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores envolvidos;

**DECIDE** o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 21:

- (I) CONCEDER** prazo até 20.05.2024 para que os Requeridos se manifestem sobre o novo pedido de suspensão parcial formulado pela Requerente;
- (II) NÃO ACOLHER** o pedido da Perícia para supressão da Etapa 6 do Plano de Trabalho;
- (III) DETERMINAR** que o perito agende e organize, juntamente com as Partes e seus assistentes técnicos, a realização da reunião prevista na Etapa 6 do Plano de Trabalho da perícia, de acordo com a disponibilidade dos envolvidos, e comunique o Tribunal Arbitral da sua designação e realização;

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 13 de maio de 2024.



**LUCIANO BENETTI TIMM**  
Presidente do Tribunal Arbitral